



A COVID-19 E O FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

No último mês, assistimos ao Poder Judiciário do Brasil estabelecer uma série de medidas para garantir a continuidade do funcionamento da Justiça diante da pandemia da Covid-19. As novas determinações estão pautadas na regra de isolamento social para a prevenção do contágio, mas não cessam as atividades de tribunais no território nacional.

PODVAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, atento às alterações realizadas na rotina do Poder Judiciário, apresenta as modificações consolidadas pelos principais Tribunais:

1. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu, por meio da Resolução nº 313 de 19/03/2020, no âmbito do Poder Judiciário nacional, um **regime de Plantão Extraordinário**, no intuito de uniformizar o funcionamento dos tribunais no país.

A Resolução, que se aplica a todas as varas e tribunais (exceto STF e Justiça Eleitoral), suspendeu **todos os prazos processuais até 30 de abril**, bem como o trabalho **presencial** de magistrados e servidores nas unidades judiciárias.

Apesar de suspenso o atendimento presencial, a norma estabeleceu que advogados **devem ser atendidos remotamente por meios tecnológicos disponíveis. Caso não seja possível, os tribunais deverão receber presencialmente os advogados, bem como membros do Ministério Público e da polícia.**



Está também **mantida** a prestação de atividades essenciais, como a distribuição de novos processos, o proferimento de sentenças e decisões e **as atividades jurisdicionais de urgência**, como a análise de *Habeas Corpus*, Mandados de Segurança, medidas liminares, pedido de prisão e de liberdade, buscas e apreensões, interceptações telefônicas, dentre outras.

2. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em sessão administrativa realizada no dia 23 de março, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a Resolução nº 670, que estabeleceu:

- a) **a suspensão dos prazos processuais somente em processos físicos** (correspondentes a 5% dos processos em trâmite perante o Tribunal) até o dia 30 de abril;
- b) **a continuidade dos processos de natureza urgente**, como pedidos de liberdade, de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, de progressão ou de regressão de regime prisional, ou ainda de representações da polícia ou do Ministério Público visando à decretação de prisões ou de buscas e apreensões;
- c) **a suspensão de atendimentos presenciais**. Cada gabinete, porém, tem fixado suas próprias regras para atendimento de público externo. Alguns dos Ministros já agendaram audiências com advogados por via remota e todos os gabinetes estão recebendo memoriais por meio eletrônico.

Por fim, no dia 20 de março, entrou em vigor a Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 2020, **que amplia as hipóteses de julgamento em ambiente eletrônico (sessão virtual)** e prevê a realização de sustentação oral pelos representantes das partes (gravação audiovisual enviada previamente).

Assim, recursos criminais e até mesmo *Habeas Corpus* podem ser pautados para julgamento em sessões virtuais (que duram uma semana e cujos votos são apresentados por meio eletrônico) e, também, em sessões por videoconferência (que duram algumas horas e cujos votos são apresentados oralmente), estas últimas possibilitadas por meio da Resolução 672/2020.

3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou, nos dias 18 e 20 de março, as Resoluções 5 e 6/2020, as quais determinaram o cancelamento das sessões presenciais de julgamento até o dia 30 de abril e **as substituíram pelas sessões virtuais.**

Apesar de haver suspenso os prazos processuais, a norma manteve as atividades essenciais, como o proferimento de despachos e decisões durante o período.

Com relação aos recursos internos de natureza criminal (agravos e embargos de declaração), foi aprovada, no dia 24 de março, uma emenda regimental **permitindo sua inclusão nas sessões de julgamentos virtuais.** A Quinta Turma, inclusive, já realizou sua primeira sessão virtual, concluída nesta última semana.



Todas petições, ações e recursos continuam a ser examinados pelos respectivos Ministros Relatores, ainda que por via remota, e, quanto aos novos processos e recursos, estes continuarão sendo distribuídos normalmente, assim como ficou decidido no STF.

O atendimento às partes, procuradores e membros do Ministério Público continuam sendo prestados, seguindo-se prioritariamente o meio remoto.

Por fim, temos que o Ministro Felix Fischer, afastado desde agosto do ano passado, retornou da licença médica no dia 23 de março, reassumiu os casos de sua relatoria, como a Operação Lava Jato, e já está trabalhando conforme as medidas determinadas pelas normas acima.

4. TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO.

Seguido diretriz do CNJ, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1) editou normas tratando sobre o funcionamento das Turmas e das Varas durante o período da pandemia da Covid-19, o denominado “Plantão Extraordinário”.

Em resumo, apenas os processos com urgência devem ser analisados, como pedidos de liberdade e prisão, de medidas de busca e apreensão, de liberação de bens *etc.*, ficando os prazos para manifestações e recursos suspensos até o dia 30 de abril.

Na prática, porém, temos visto que juízes e desembargadores têm movimentando processos ainda que não urgentes, proferindo decisões e despachos e até designando audiências para os meses de maio e junho.



Houve também a **criação de sessões de julgamento virtuais e por videoconferência nas turmas criminais**, inclusive com a possibilidade de realização de sustentação oral pelos advogados.

A Quarta Turma da Corte já realizou sessões dessa forma no mês de abril, todas por meio do aplicativo *Teams*, da Microsoft.

5. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO.

O Tribunal Regional da 3ª Região (TRF 3) e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e do Mato Grosso publicaram as *Portarias Conjuntas do Presidente do TRF3 e da Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região* de n.º 1, 2 e 3, nos dias 12, 17 e 20 de março.

Mesmo estabelecendo a suspensão de prazos judiciais e administrativos e a adoção do regime de teletrabalho até o dia 30 de abril, **o atendimento a advogados continua sendo realizado, mas agora pelos e-mails institucionais de cada unidade judiciária.**

Caso haja algum ato judicial que possa ser enquadrado em hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, o magistrado pode permitir o comparecimento presencial, se entender que o ato não possa ser solucionado por meio eletrônico.

Por fim, as sessões de julgamento, que antes estavam suspensas até o dia 16 de março, podem, agora, ser convertidas em virtuais.

6. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Nos termos da Recomendação n.º 62 do CNJ, o Conselho Superior de Magistratura editou os Provimentos n.º 2549 e 2550 de 2020, instituindo, respectivamente, no primeiro e no segundo grau, o regime de trabalho remoto entre os dias 25 de março e 30 de abril.



Mesmo com a suspensão do atendimento presencial, o contato entre magistrados e advogados (os chamados “despachos”) estão sendo realizados por meio de videoconferência previamente agendada, conforme dispõe o Comunicado 264/2020 da Corregedoria Geral da Justiça.

Ainda permanecem suspensos os prazos processuais, as audiências e as sessões de julgamento presencial, mas as sessões de julgamento virtuais estão sendo realizadas.

Ressalta-se que, durante a vigência dessas regras excepcionais de funcionamento, continuam sendo elaboradas decisões, despachos e sentenças, sendo que tais **atos estão sendo publicados normalmente no Diário de Justiça Eletrônico**.

Por fim, com o objetivo de evitar a circulação nos presídios e o deslocamento dos oficiais de justiça, os mandados de citação, intimação e notificação de demais comunicações nos processos criminais de acusados presos estão sendo cumpridos por meio da ferramenta *Teams*.

7. CONCLUSÃO

Como é possível ver, o Judiciário brasileiro se adaptou ao período de pandemia da Covid-19, adotando práticas que evitam aglomerações e contatos físicos entre seus membros e a população em geral.

Porém, na medida do possível, os Tribunais e Varas têm mantido a análise e tramitação de processos, ainda que os prazos na maioria do Poder Judiciário estejam suspensos – exceto no STF.

Chama a atenção a ampliação e, em alguns lugares, a criação de ambientes virtuais de julgamento e a inclusão de processos criminais nessa modalidade de sessão, até então restrita, na maioria dos Tribunais, a feitos cíveis e tributários.



Por fim, temos notado grande disposição dos magistrados e demais participantes do sistema de justiça em atender advogados por meios remotos, desde telefonemas até videoconferências. Desde o início da crise, os advogados do escritório já realizaram despachos por esses meios, por exemplo, com Ministros de Tribunais Superiores e membros do Ministério Público.

Acreditamos que nos próximos dias, mais Tribunais e Varas venham adotar mecanismos de trabalho remoto, como sessões e audiências por videoconferência, intensificando a movimentação de processos e ampliando as atividades para outros feitos não considerados urgentes.